Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2000/2022

PROCESSO TC/MS : TC/11175/2021
PROTOCOLO : 2130421
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNCIPAL DE BELA VISTA/MS
INTERESSADO (A) : REINALDO MIRANDA BENITES
CARGO : PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO : LICITAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021
INTERESSADOS :, MAC. TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, BELA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA, C. BARBOSA LOCAÇÃO E SERVIÇOS, JOÃO ALVES DE MEIRA EPP, ALEG TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI,BRENO TRANSPORTES E LOCAÇÃO EIRELI, JOSEMAR ALBUQUERQUE SOARES
OBJETO CONTRATADO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A ZONA RURAL DE BELA VISTA/MS
RELATOR : CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS e a empresas declaradas vencedoras do certame, conforme a seguir:

Item	Empresa Vencedora	Valor Adju-dicadodo Km rodado
01	Mac Transportes e Serviços Eireli	R$ 4,9100
02	Mac Transportes e Serviços Eireli	R$ 7,5400
03	Bela Transportes de Passageiros LTDA	R$ 3,9200
04	C. Barbosa Locação e Serviços	R$ 5,4100
05	João Alves de Meira EPP	R$ 4,3900
06	Aleg Transportes e Locação de Veículos Eireli	R$ 6,4300
07	Breno Transportes e Locação Eireli	R$ 9,0000
08	João Alves de Meira EPP	R$ 3,9800
09	João Alves de Meira EPP	R$ 4,2700
10	João Alves de Meira EPP	R$ 5,4500
11	João Alves de Meira EPP	R$ 6,9400
12	Breno Transportes e Locação Eireli	R$ 6,5000
13	Mac transportes e Serviços Eireli	R$ 5,0400
14	Josemar Albuquerque Soares	R$ 7,3500
15	Breno Transportes e Locação Eireli	R$ 3,9400
16	C. Barbosa Locação e Serviços	R$ 3.4400
17	Josemar Albuquerque Soares	R$ 7,2300
18	João Alves de Meira EPP	R$ 4,8600
19	Bela Transportes de Passageiros LTDA	R$ 4,1000

20	Cancelado – Lance Inexequível	0,0
21	Bela Transportes de Passageiros LTDA	R$ 4,7600
22	Aleg Transportes e Locação de Veículos Eireli	R$ 4,7400

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, ANA – DFE – 10524/2021 (peça 23), ao apreciar os documentos trazidos aos autos entendeu pela **regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase), em conformidade com as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, bem como o Regimento Interno.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-3ºPRC-2603/2022 (peça nº 24) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **regularidade da licitação acima especificada**, nos termos do art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos para análise da 1ª fase e formalização do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 12/2021, nos termos do artigo 121, I, do Regimento Interno.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº12/2021, inclusive as publicações, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/02 e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, demonstrando a regularidade do procedimento adotado pelo responsável.

Ante o exposto, após a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão

da Educação e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº12/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, observado o disposto no art. 121, I, do Regimento Interno.

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 121, II e III do Regimento Interno;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2022.

CONS. Jerson Domingos
Relator

ERMM